

Segurança

CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023 – PMJC

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **RUI DE SOUSA BARBOSA**, brasileiro, **SEGURANÇA**, portador da cédula de identidade nº 5011428 – SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.718.333-96, residente e domiciliado na Vila Sipua, zona urbana do município de João Costa/PI. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de **Segurança**, para 38 (trinta e oito) jogos do 14º Campeonato Municipal de Futebol de João Costa/PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados o valor de R\$: 100,00 (cem reais) por jogo que totalizará para 38 (trinta e oito) jogos o valor global de **R\$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, que será pago até o 10º dia útil do mês subseqüente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A): Executar o presente Contrato de prestação de serviços em estrita consonância com seus dispositivos; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato; assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato; não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato; comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; supervisionar a execução do Contrato; facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a)

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

icipaljoaocosta@gmail.com

joaocosta.pi.gov.br

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro – 64.765-000 - João Costa – PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0034

CONTRATADO(A), as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços; Custear as despesas com deslocamento, hospedagem do CONTRATADO, quando necessário treinamento e/ou orientação in-loco, com acerto prévio.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações; O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte; Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos Recursos do TESOIRO MUNICIPAL, consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FTE RECURSO
02.14.00	27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte	3.3.90.36.00	1.500.00.999

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi regido conforme o art. 24, inciso I, da lei 8.666/93 e Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e alterações posteriores.

REDES SOCIAIS



E-

Acompanhe nas redes sociais!

joaocosta.pi.gov.br

municipaljoaocosta@gmail.com

[prefeituradejoaocosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituradejoaocosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoaocosta)

[prefeituramunicipaldejoaocosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoaocosta)

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30


Telefone (89) 3486-0034

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

João Costa/PI, 01 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
José Neto Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RUI DE SOUSA BARBOSA
Segurança
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: Rui de Sousa Barbosa
CPF: 022 718333-96

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

icipaljoacosta@gmail.com

joacosta.pi.gov.br

[prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)

[prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

Prefeitura de João Costa
Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.
CNPJ: 01612580/0001-30
Telefone (89) 3486-0034

VALID

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Rui de Saúbo Barbosa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL 5011428

DATA DE
EXPEDIÇÃO 19/03/2020

NOME
RUI DE SOUSA BARBOSA

FILIAÇÃO
ANTERA ISABEL DE SOUSA
VITAL BARBOSA DOS SANTOS

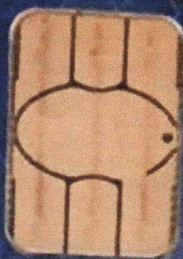
NATURALIDADE
SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI 07/10/1983

DOC. ORIGEM
CERT. NASCIMENTO 1961 L 2 F 191
EXP. SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI 26/02/2004

CPF 022.718.333-96
Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

VÁLIDO SOMENTE NO BRASIL / SOMENTE USO ELETRÔNICO



Ourocard

Poupança

5067 2140 3001 0488

VÁLIDO ATÉ

11/24

RUI SOUSA BARBOSA
0519-3 35.207-1

SICO

COMPANHIA DE ENERGIA DE SÃO PAULO S.A.
RUT DE SOUSA BARBOSA
 Nº 123456789 - RUA ABC - JARDIM XYZ - SÃO PAULO - SP - CEP 01234-567
 Nº de Medição: 123456789 - Valor da Conta: R\$ 100,00

Data da Letra	Valor Total	Valor Pago	Valor em Aberto	Valor de Débito	Valor de Crédito	Valor Líquido
15/05/2023	100,00	0,00	100,00	0,00	0,00	100,00
20/05/2023	100,00	50,00	50,00	0,00	0,00	50,00
25/05/2023	100,00	50,00	50,00	0,00	0,00	50,00
Total	200,00	100,00	100,00	0,00	0,00	100,00

Descrição	Valor	Valor Pago	Valor em Aberto
Consumo	100,00	0,00	100,00
Impostos	0,00	0,00	0,00
Total	100,00	0,00	100,00

Informações Adicionais

CLIENTE CADASTRADO NA TABELA DE PREÇOS

Composição do Consumo (R\$):

Consumo	100,00
Impostos	0,00
Total	100,00

Composição do Consumo (R\$):

Consumo	100,00
Impostos	0,00
Total	100,00

C. Contratado: 00123456789 | Data de Emissão: 15/05/2023

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

Segurança Inovação



BANCO DO BRASIL | BRL - PAGAVEL | REPRESENTANTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03373.383292 500216.727177 5 00000000006167

PAGADOR: RUT DE SOUSA BARBOSA | Nº DO DOCUMENTO: 123456789 | VALOR DO DOCUMENTO: R\$ 100,00 | VALOR PAGO: R\$ 0,00

NÚMERO DO DOCUMENTO: 123456789 | DATA DE VENCIMENTO: 25/05/2023

Equipe de Atendimento: 0800-0400000 | CNPJ: 08.966.748/0001-89

AGÊNCIA/BENEFICIÁRIO: EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRACÃO SERÃO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.

